



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.016/ 2002

Ementa: “Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único : Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação de serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes

Consumo Mensal –Kw/h

Percentuais da Tarifa do IP

| | | | |
|---------------------|----------|------------|---------------|
| O | a | 30 | isento |
| 31 | a | 50 | 1,0 |
| 51 | a | 100 | 2,0 |
| 101 | a | 200 | 3,5 |
| 201 | a | 500 | 5,0 |
| Acima de 500 | | | 6,0 |

Art. 5º - O produto da contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

LEI Nº 2.026, SANCIONADA EM 31/10/02
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro : O Custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º - É facultado a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único:- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da contribuição de Custeio do serviço de Iluminação Pública- CIP

Art. 7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional, e legislação Tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, 31 de dezembro de 2002


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal


José Aloisio Cascardo Carvalho
Diretor de Negócios Jurídicos

LEI N.º 1.096, SANCIONADA EM 31.12.02
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE

31.12.02 A 16.01.03